



Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

A U T Ó G R A F O

LEI Nº 0353 DE 05 DE dezembro DE 1995.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ,
delibera e eu sanciono a seguin
te Lei:

Art. 1º - Os artigos 3º, 4º, 5º, 6º e 8º da Lei nº 076 de 26 de abril ' de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º -

- I - 04 (quatro) representantes do Governo Municipal;
- II - 01 (um) representante do órgão público Estadual ' ou Federal;
- III - 05 (cinco) representantes das entidades de clas- se dos profissionais de saúde;
- IV - 10 (dez) representantes dos usuários.

§ 1º - As entidades que representarão o Governo Municí pal, os profissionais de saúde e os usuários , serão eleitas pela Conferência Municipal de Saú de;

§ 2º - Será considerado como existente para fins de participação no CMS, a entidade regularmente or ganizada;

§ 3º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

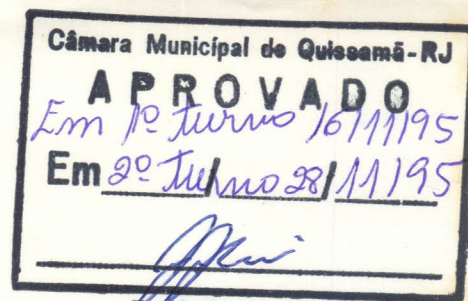
Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas en- tidades.

§ 1º

§ 2º - O presidente do Conselho Municipal será sempre um profissional de saúde, eleito pelo Prenário.



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro



José Jorge Ribeiro
Presidente

Art. 5º

I -

II - Os membros do CMS serão substituídos caso faltem sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) reuniões intercaladas no período de 06 (seis) meses;

III -

Art. 6º -

I -

II -

III - para realização das sessões será necessário a presença da maioria simples dos membros do CMS, que deliberará / pela maioria dos votos dos presentes;

IV -

V -

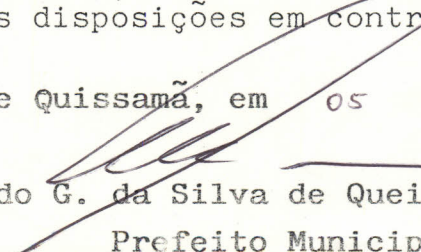
Art. 8º - Para melhor desempenho das funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMS as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - Poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, regidas as disposições das alíneas "a" e §1º, §2º, §3º, e §4º do inciso III do Art.3º, incisos I, II e § 3º do Art.4º e o inciso II do Art.8º, todos da Lei 076 de 26 de abril de 1991 e demais disposições em contrário.

Prefeitura M. de Quissamã, em 05 de dezembro de 1995.


Arnaldo G. da Silva de Queirós Mattoso
Prefeito Municipal